



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 376/2019

AUTORIA: Ver. Prof^a. Jacqueline

EMENTA: TOMBA por interesse histórico e cultural, o imóvel da Sede do Nacional Futebol Clube e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 02 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09 / 12 / 2019

Prazo: 13 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred meta

Em: 11 / 02 / 2020

Prazo: 19 / 02 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

PROJETO DE LEI N. 376 /2019

TOMBA por interesse histórico e cultural, o imóvel da Sede do Nacional Futebol Clube e dá outras providências.

Art. 1.º Fica tombado, por interesse histórico e cultural o imóvel da Sede do Nacional Futebol Clube, situado na Rua São Luís, nº 230 - Adrianópolis, CEP 69.057-250, Manaus – Amazonas.

Art. 2.º Em decorrência do tombamento efetuado por esta Lei, ficam vedadas a demolição e a descaracterização da edificação, sendo admitida a utilização da mesma apenas para fins educacionais, artísticos, históricos e/ou culturais.

Art. 3.º Para os fins dispostos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão responsável pela proteção do patrimônio histórico e cultural, inscreverá o imóvel tombado em livro próprio de tombos dos bens culturais do Município de Manaus que, após a publicação desta Lei, estabelecerá os atos necessários à conservação estética, histórica e natural do imóvel tombado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 07 de novembro de 2019.

Professora Jacqueline
Vereadora – sem partido



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

O projeto em tela tem por finalidade proteger o conjunto da edificação que compõe a Sede do Nacional Futebol Clube, fundado em 13 de janeiro de 1913, por iniciativa de Manuel Fernandes da Silva, com um grupo de atletas e membros fundadores do Manaus Sporting Club, que cindiram-se deste para dar nascimento a uma agremiação destinada a ser uma das mais gloriosas do desporto do Amazonas e do Norte do Brasil.

A cisão fora motivada por desentendimento entre o presidente do Manaus Sporting, Dr. Edgard de Melo Freitas e o capitão de equipe Manuel Fernandes da Silva, o Fernandinho, quando em reunião da diretoria discutia-se determinado artigo do Estatuto do Clube. A oposição de Fernandinho encontrou apoio entre muitos de seus companheiros de equipe, da qual faziam parte, entre outros, o Sr. José Marçal dos anjos, de tradicional família Manauara, que em solidariedade o acompanharam na saída do Manaus Sporting.

Assim, no dia 13 de janeiro, em uma casa familiar na rua 7 de Setembro, centro antigo de Manaus, nascia o “Eleven” Nacional, um clube com um grupo de jogadores totalmente de origem brasileira.

O que motivou o nome “Nacional”, apesar da palavra estrangeira “Eleven” que em português significa “Onze”, foi a totalidade de jogadores brasileiros que jogavam no clube, numa época em que o futebol de Manaus era quase que exclusividade dos ingleses que já haviam fundado clubes como o Manaus Athletic Club.

O Nacional Futebol Clube é um dos clubes mais tradicionais do Estado do Amazonas, sendo o recordista em número de títulos estaduais desde 1920, contando atualmente com 43 conquistas, incluindo um hexacampeonato entre 1976 e 1981. Foi o primeiro clube do Norte do país a disputar a primeira divisão do Campeonato Brasileiro, e é a equipe amazonense que mais disputou essa divisão principal do futebol nacional, tendo disputado um total de 14 edições da competição. Na Copa do Brasil, o Nacional esteve em 16 edições, também um recorde para equipes locais. Por esses feitos, o Nacional é conhecido como o 3º maior clube da Região Norte e o maior do Amazonas. É também o clube dono da maior torcida no Amazonas entre equipes locais e a terceira maior da região norte.

Desta maneira, a centenária trajetória esportiva do Nacional Futebol Clube, é parte inegável da história do futebol amazonense e seu legado de conquistas, constituem um patrimônio cultural e esportivo da cidade de Manaus. Razão suficientemente justificável ao Poder Legislativo Municipal reconhecer o valor histórico, cultural e esportivo do clube,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



promovendo o devido tombamento do imóvel que abriga a sede do clube como patrimônio histórico e cultural da cidade de Manaus.

Mediante o exposto, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, por ser de grande relevância para a cidade de Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 07 de novembro de 2019.

Professora Jacqueline
Vereadora – sem partido

PROPOSITURA PLNº 376/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Assinatura] CÂMARACÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 376/2019

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

ASSUNTO: TOMBA por interesse histórico e cultural, o imóvel da Sede do Nacional Futebol Clube e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 2276/2017 .DECRETO-LEI N. 25/37, ART. 216, §1º E ART. 30, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ILEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado, lembrando que compete a esta Procuradoria a emissão de parecer de cunho opinativo.

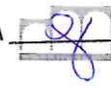
De acordo com a doutrina, o instituto do tombamento é o ato de reconhecimento do valor histórico de um bem, transformando-o em patrimônio oficial público e instituindo um regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social e preservando a cédula de identidade de uma comunidade, e assim, garantir o respeito à memória do local e a manutenção da qualidade de vida. O objetivo principal do tombamento é a proibição da destruição e da descaracterização desses bens.



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 376/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Nesse passo, esclareça-se que o procedimento para inscrição de bens histórico-culturais no livro do tombo foi devidamente disciplinado pelo Dec.-Lei nº 25/1937, norma nacional ainda em vigência, restando latente, em seu teor, que o competente processo administrativo é conduzido por órgão vinculado ao Poder Executivo.

No que se refere ao tombamento, aplica-se a lei municipal Nº 2276/2017, que dispõe sobre os procedimentos necessários ao tombamento de bens, públicos ou particulares, no município de Manaus, e dá outras providências.

Grife-se que não é outra a direção da doutrina pátria, melhor prelecionada pelo jurista Adilson de Abreu Dallari, in verbis:

"Parece evidente que o tombamento só pode emergir de um procedimento administrativo no qual fiquem perfeitamente delineados seus motivos determinantes e no qual o proprietário do bem atingido possa se manifestar, seja para anuir, seja para contestar a qualidade atribuída à sua propriedade. Isso seria impossível se o tombamento fosse feito por lei (Tombamento. RDP. vol. 86-39)" (TJSP – ADIn. nº 45.502-0)

Assim, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento que o projeto é ilegal, por não atender ao que prevê o Decreto-Lei n.25/1937, nem a lei municipal 2.276/2017

Manaus, 18 de dezembro de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 13/01/2020 10:16:38

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CE9E8A67000827FF . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 376/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  **CÂMARA**
ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 376/2019
PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003732
AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
EMENTA: TOMBA por interesse histórico e cultural, o imóvel da Sede do
Nacional
Futebol Clube e dá outras providências..

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre
Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos
fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de
Janeiro de 2020.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Procurador Geral em Exercício



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR ADJUNTO - 712.103.772-68 EM 14/01/2020 08:48:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 20D955EA00082923 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DE/DIAC/DECOM

PROPOSITURA Pl

Nº 376/2019

FLS Nº 111 ISO 9001

ASSINATURA fmota

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 376/2019 – Vereadora Professora Jacqueline, que TOMBA por interesse histórico e cultural, o imóvel da Sede do Nacional Futebol Clube e dá outras providências

PARECER

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, podemos destacar que a Câmara Municipal de Manaus não tem competência para realizar o processo de tombamento, tendo o seu processo iniciado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Manaus (COMPPAC) nos termos da lei 2276/2017.

Art. 13 O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário ou não do bem, pessoa física ou jurídica, público ou privado, ou de ofício por qualquer membro do COMPPAC.

Parágrafo único. O pedido deve estar instruído com dados para localização do bem, acompanhado de justificativa e outros documentos a serem identificados por ato próprio do Conselho. (lei 2276/2017.)

Art. 14 O processo será instaurado por resolução do COMPPAC e será publicado em até três dias úteis no Diário Oficial do Município.

Portanto, havendo vício de iniciativa de no Projeto de Lei em tela, sou **DESFAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 28 de fevereiro de 2020.


Vereador Fred Mota

Relator